



Projecto de Resolução nº 256/X

**Recomenda ao Governo a comparticipação pelo escalão A dos fármacos
imprescindíveis no tratamento da artrite reumatóide**

A artrite reumatóide consiste numa inflamação da sinovial das articulações, causando dor, rigidez e perda funcional.

É uma doença crónica, progressiva e incapacitante, que pode conduzir à destruição da articulação e à deformação articular.

É causa de significativa incapacidade física e determina radicais alterações da qualidade de vida dos pacientes.

Existem em Portugal mais de 40.000 pessoas com artrite reumatóide, de todas as idades, sendo contudo mais frequente que a doença atinja os indivíduos entre os 30 e os 40 anos e, sobretudo, as mulheres.

A artrite reumatóide é responsável por elevadas taxas de morbilidade e de mortalidade, dado que não se limita a degradar a qualidade de vida do paciente, mas também encurta substancialmente a esperança de vida do mesmo.

O impacto económico da artrite reumatóide sobre os seus pacientes é elevado, na medida em que determina frequentemente a incapacidade para o trabalho, e, não raro, a necessidade de reforma antecipada.

II

O tratamento da artrite reumatóide é multidisciplinar, recorrendo às terapêuticas farmacológica, cirúrgica e física.

O tratamento farmacoterapêutico compreende os medicamentos sintomáticos (analgésicos e anti-inflamatórios), os fármacos modificadores da doença, com vários níveis de comparticipação, (metotrexato, antipalúdicos, sulfassalazina, ciclosporina, corticosteróides, leflunomida, azatioprina, sais de ouro e D penicilamina) e os medicamentos modificadores da resposta biológica (adalimumab, anakinra, etanercept, infliximab e rituximab) que são formas refractárias aos fármacos modificadores da doença.

III

O custo médio de tratamento anual por doente com medicamentos biológicos varia entre € 11.000,00 e € 15.000,00. Contudo, apenas o medicamento Enbrel (etanercept) é dispensado gratuitamente nos serviços farmacêuticos dos Hospitais do SNS, quando prescritos em consultas especializadas no diagnóstico e tratamento da artrite reumatóide.

É no sentido de equiparar o que se passa no regime de comparticipações com outras doenças reumáticas como o Lúpus erimatoso sistémico, ou de outras doenças crónicas como a doença de Chron, que o CDS/PP apresenta este Projecto de Resolução.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que:

Adopte as necessárias medidas para assegurar aos doentes de artrite reumatóide o direito de auferirem comparticipação pelo escalão A, nos fármacos modificadores da actividade da doença, designadamente imunossuppressores, imunomoduladores e corticosteróides.

Palácio de S. Bento, 23 de Janeiro de 2008.

Os Deputados,